



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ESPECIAIS – COVID-19

RESOLUÇÃO CME/CE Nº008 /2020

APROVADA EM 28 DE DEZEMBRO

Estabelece Orientações e as Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho para os anos letivos de 2020, 2021 e 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº, de, Art. 7º, art. 5º, inciso I, alíneas “a” e “b” e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo assim, considerando os pareceres do CNE, dentre eles os de nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, e 11/2020, de 7 de julho de 2020, a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e o Parecer 001 de 202, que “Orienta as mantenedoras das instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho sobre a reorganização do Calendário Escolar 2020 e suas ações pedagógicas correlatas devido a Pandemia da COVID-19.” e ainda ratifica todas as normativas do CME/SHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. A presente Resolução tem por objeto o estabelecimento de orientações e a definição de Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho – SME/SHO, para a implementação do disposto na Lei Federal nº 14.040/2020 pelas instituições escolares para o encerramento do ano letivo de 2020 e organização dos anos letivos de 2021 e 2022.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO DO SME/SHO

Seção I Dos Dias Letivos e da Carga Horária

Art. 2º. As etapas e modalidades ofertadas pelas instituições escolares do SME/SHO estão dispensadas, em caráter excepcional, durante os anos letivos afetados pelo estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, de:

I - Educação Infantil: cumprir a carga horária e os dias letivos mínimos para cada ano letivo, previstos no inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 9.394/1996, e, por consequência, nos Regimentos Escolares e nos Calendários Escolares, devidamente homologados pelas respectivas mantenedoras, no início de cada ano letivo afetado pela pandemia;

II - Ensino Fundamental: cumprir os dias letivos dispostos na LDBEN, e, por consequência, nos Regimentos Escolares e nos Calendários Escolares, devidamente homologados pela respectiva mantenedora, no início de cada ano letivo afetado pela pandemia, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 horas pelas Escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

Art. 3º. O cumprimento do disposto no caput do art. 2º desta Resolução fica subordinado ao processo educativo, que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho - RCG, no Documento Orientador do Currículo do Território de Sobradinho/RS: Princípios e Concepções desdobradas nos Projetos Políticos-pedagógicos.

Art. 4º. Para o cumprimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das etapas ofertadas no SME/SHO, e observando que a legislação educacional (art. 23 da LDBEN) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, as instituições escolares farão a repactuação dos objetivos organizados para o ano letivo de 2020 para o próximo ano letivo, a fim de mitigar os impactos das medidas de distanciamento/isolamento na aprendizagem das crianças e dos/as estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares, compreendendo que:

I - a repactuação dos objetivos para o SME/SHO significa reprogramar para o ano letivo de 2021 os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano letivo em curso não atingidos pelas crianças e pelos/as estudantes, mesmo que tenham sido oportunizados pelas instituições escolares;

II - os anos letivos de 2020, 2021 e 2022, para o SME/SHO, devem ser entendidos pelas instituições escolares como um bloco de aprendizagem, no qual o continuum e a repactuação dos objetivos serão incorporados à organização curricular e pedagógica;

III - os próximos anos letivos, principalmente 2021 e 2022, poderão ter a carga horária e o número de dias letivos ampliados para dar continuidade ao desenvolvimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

do ano letivo retroativo e no que estiver em curso, para minimizar as possíveis lacunas no percurso formativo das crianças e dos/das estudantes;

IV - para os/as estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental, são necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos/às mesmos/as a conclusão da etapa, bem como a transição entre as redes de ensino para acessar o Ensino Médio, de acordo com o estabelecido no Parecer 002 de 2020.

Seção III

Do Planejamento Escolar

Art. 5º. A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade deve cumprir o exposto no Parecer 002/2020.

Art. 6º. A carga horária prevista para cada ano letivo pode ser cumprida por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

I - o cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de crianças e estudantes nos ambientes escolares, articulado com o calendário escolar de aulas presenciais;

II - o cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades de acordo com Decreto Municipal.

Art. 7º. A organização das ações pedagógicas serão sistematizadas para o ano letivo em curso e para 2021 e 2022, da seguinte forma:

I - a reposição dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento ocorrerá quando do não aproveitamento das crianças e dos/as estudantes, como forma de recuperação das aprendizagens no próximo ano letivo e no subsequente, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

II - assegurar formas de alcance por todos/as crianças e os/as estudantes das competências e objetivos contidos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador do Currículo do Território de Sobradinho/RS: Princípios e Concepções desdobradas nos Projetos Políticos-pedagógicos;

III - possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos/as estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais e do respectivo Decreto Municipal;

IV - prever, na realização das atividades de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental dos/as profissionais da educação e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recessos escolar, férias, feriados e fins de semana;

V - prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do/a estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 6º-A da LDBEN, no exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;

VI - organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante a suspensão das atividades presenciais, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 horas anuais previstas na legislação, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Currículo do Território de Sobradinho: Princípios e Concepções desdobradas nos Projetos Políticos-pedagógicos;

VII - organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa e diagnóstica das crianças e dos/as estudantes, a partir dos critérios estabelecidos pela respectiva mantenedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

Art. 8º. Cabe as mantenedoras, ouvidas as comunidades escolares, definir o calendário de retorno presencial às atividades escolares, de acordo com Decreto Municipal, a liberação do COE - Municipal e o Plano de Ação aprovado pelo CME/SHO, entendendo como fundamental:

I - planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;

II - realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III - realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e

IV - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

§ 1º. As atividades referidas no caput devem garantir e condizer com o calendário escolar dos anos letivos 2020 e 2021 devidamente reorganizados, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública, obedecendo os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º. O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º. É garantindo às famílias, seguindo o exposto no Parecer CME/SHO, a opção de permanência da criança e do/a estudante em atividade não presencial, mas com o compromisso familiar e da escola para que isso não cause prejuízos ao direito à Educação deste/a (criança e estudante).

Seção IV

Do Retorno às Atividades Presenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

Art. 9º. A volta às atividades presenciais deve ser gradual, por grupos de crianças e estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolo sanitário produzido pelo COE-Municipal, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

§ 1º. Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelo COE Municipal, o CME/SHO, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares, definem o calendário de retorno gradual para as diferentes etapas da Educação Básica.

§ 2º. Devem ser especialmente planejadas as atividades dos/as profissionais da educação, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado das crianças e dos/das estudantes ao ambiente escolar.

§ 3º. As mantedoras e as instituições escolares devem planejar o retorno às atividades presenciais, segundo número limitado de crianças e estudantes em cada sala de atividade/aula, conforme protocolo sanitário e plano de contingência, devidamente aprovado pelo COE-Municipal, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento às crianças e aos/às estudantes e às famílias.

Art. 10. No retorno às atividades presenciais, as mantenedoras e suas mantidas devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento às crianças e aos/às estudantes e a preparação socioemocional de todos/as profissionais da educação que podem enfrentar situações excepcionais na atenção às crianças e aos/às estudantes e respectivas famílias.

§ 1º. No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares, de acordo com as orientações da sua mantenedora, devem realizar o acolhimento e a reintegração social de todos/as profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

da educação, crianças e estudantes e suas famílias, além de manter um amplo programa para formação continuada dos/as profissionais da educação, visando a prepará-los/as para este trabalho de integração.

§ 2º. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogo, com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

Seção V

Das Atividades Pedagógicas Não Presenciais

Art. 11. Por atividades pedagógicas não presenciais para as instituições escolares do SME/SHO, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física das crianças e dos/as estudantes na unidade educacional.

§ 1º. As atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada mídia:

I - por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);

II - pela continuidade dos kits pedagógicos (organizado de acordo com as propostas de cada instituição escolar) e/ou material didático impresso com orientações pedagógicas, distribuído às crianças e aos/as estudantes e seus pais/suas mães ou responsáveis; e

III - pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

§ 2º. As instituições escolares devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar crianças e estudantes e suas respectivas famílias, sob a supervisão dos/as profissionais da educação e supervisores/as escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de distanciamento/isolamento.

§ 3º. A equipe diretiva, em conjunto com o Conselho Escolar da instituição, durante o período de distanciamento/isolamento, deve realizar monitoramento e verificar se as atividades não presenciais foram recebidas ou não pelos/as crianças e estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas.

Art. 12. Para fins de cumprimento da carga horária, podem ser computadas as atividades pedagógicas não presenciais, considerando, obrigatoriamente:

I - publicidade, pela instituição escolar, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, com a indicação:

a) dos direitos e objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo Projeto Político-pedagógico que se pretende atingir;

b) das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com a criança e o/a estudante, para atingir os direitos e objetivos;

c) da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento dos direitos e objetivos de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;

d) da forma de registro de participação da criança e do/a estudante, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das atividades presenciais ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e com os direitos, as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

e) das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, quando for possível a retomada das atividades presenciais.

II - previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para crianças e estudantes e/ou instituições escolares que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;

III - realização de processo destinado à formação pedagógica dos/as profissionais da educação para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais; e

IV - realização de processo de orientação às crianças, aos/as estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.

Art. 13. Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.040/2020, as mantenedoras e suas mantidas devem elaborar orientações/sugestões aos pais/às mães ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de distanciamento/isolamento social.

§ 1º. Para fins de cumprimento do caput, as unidades escolares, públicas e particulares, ficam dispensadas do controle de frequência na educação pré-escolar, conforme previsto no inciso IV, do art. 31 da Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 2º. Para as orientações aos pais/mães ou responsáveis de crianças de Creche (0 a 3 anos), devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar os bebês e as crianças bem pequenas em atividades lúdicas.

§ 3º. Para crianças de Pré-Escola (4 e 5 anos), as atividades não presenciais devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos pelos/as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

pais/mães ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais, quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializam dimensões do desenvolvimento infantil e que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade, de acordo com os campos de experiências deste nível.

Art. 14. Na Educação Infantil podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º. As instituições escolares de Educação Infantil que adotarem processos pedagógicos não presenciais devem priorizar atividades de estímulo cognitivo e socioemocional e experiências lúdicas com espaço para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pela BNCC, pelo RCG e pelo Documento Orientador do Currículo do Território de Sobradinho/RS: Princípios e Concepções desdobradas nos Projetos Políticos pedagógicos.

§ 2º. Por terem menores níveis de independência e autonomia, os bebês e as crianças bem pequenas necessitam da mediação dos adultos da família para as orientações, acompanhamentos, estímulos e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia.

§ 3º. Orientações da instituição escolar devem ser dadas diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o cuidar e o educar, viabilizada por articulação sistemática entre os/as profissionais da escola e a família ou mediadores/as familiares, preservando os vínculos entre eles/as.

§ 4º. As mantenedoras e as instituições escolares de Educação Infantil devem assegurar que as crianças e os/as profissionais da educação tenham acesso aos meios necessários para realização das atividades não presenciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

considerando as habilidades específicas das crianças para a utilização das tecnologias de informação e comunicação, para além das tecnologias digitais.

Art. 15. As mantenedoras e instituições escolares que desenvolverem atividades não presenciais de Educação Infantil é importante inserir, no processo pedagógico, materiais lúdicos e interativos com explicações sobre a COVID-19 e hábitos para a preservação da saúde, que possam reforçar comportamentos adequados ao contexto de pandemia em casa e no retorno presencial à escola, com atendimento adequado do protocolo sanitário e plano de contingência, aprovado pelo COE-Municipal, e do Plano de Ação, aprovado pelo CME/SHO.

Parágrafo único. A Equipe Diretiva das instituições escolares cabe assegurar:

I - a comunicação e a interação dos/as profissionais da educação com as famílias, fortalecendo os vínculos e sugerindo ao mesmo tempo atividades às crianças, considerando que elas aprendem e se desenvolvem brincando;

II – parecer descritivo por criança, de acordo com a concepção expressa na alínea 'a', do inciso I, do § 3º, do art. 19 da presente Resolução, obrigatório especialmente para a última turma da pré-escola (crianças com 5 anos de idade), em transição para o 1º ano do Ensino Fundamental;

III - estratégias de comunicação permanente com os/as pais/mães ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçando a importância da parceria escola-família para que as crianças possam compreender os riscos da COVID-19 e serem mobilizadas para o autocuidado e prevenção da saúde;

IV - a definição de protocolos para o retorno das crianças ao ambiente escolar, explicitando as responsabilidades da escola e da família registrado no Plano de Contingência aprovado pelo COE-Municipal;

V - o atendimento às crianças imunocomprometidas, com doenças crônicas ou contraindicações de retorno presencial à escola e também àquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

que as famílias não se sintem seguras para a retomada física à rotina escolar, com a continuidade das atividades não presenciais até quando necessário, considerando as condições das mesmas e dos/as profissionais que a acompanham; e

VI - práticas criativas para as explicações sobre o vírus e a importância do distanciamento social para evitar contaminação.

Art. 16. No retorno presencial, as escolas de Educação Infantil devem:

I - investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais das crianças e das condições de oferta de escolaridade;

II - articular com as famílias sobre o retorno às atividades presenciais, garantindo aos/às pais/mães a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, na forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados;

III - fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;

IV - garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos/as profissionais da educação para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre.

Art. 17 . As atividades não presenciais na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem ser mais estruturadas e requerem supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I - aulas não presenciais, síncronas ou assíncronas, organizadas pela mantenedora e por suas respectivas mantidas, de acordo com as diretrizes da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Currículo do Território de São



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

Leopoldo/RS: Princípios e Concepções desdobradas nos Projetos Políticos-pedagógicos;

II - sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da escola e do corpo docente e, quando possível, com o acompanhamento dos/as pais/mães ou responsáveis;

III - lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades;

IV - orientações aos/às pais/mães ou responsáveis para realização de atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da proposta curricular;

V - orientações aos/às pais/mães ou responsáveis e às crianças e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

VI - sugestões para que os/as pais/mães ou responsáveis, com o apoio pedagógico das escolas, realizem leituras para os/as estudantes;

VII - elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança e do/a estudante, para realização de atividades de leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outras;

VIII - realização de atividades on-line síncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica da comunidade escolar;

IX - oferta de atividades on-line assíncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade da utilização das mesmas;

X - estudos dirigidos com supervisão dos/as pais/mães ou responsáveis;

XI - exercícios e deveres de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela instituição escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

XII - organização de grupos de pais/mães ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando os/as profissionais da educação e as famílias; e

XIII - guias de orientação às famílias e acompanhamento dos/as crianças e estudantes de modo a fortalecer o vínculo com a escola e o compromisso com o processo de aprendizagem.

Parágrafo único: O CME/SHO, as mantenedoras e as instituições de ensino, deverão organizar um processo próprio de avaliação formativa e diagnóstica logo no início da retomada das atividades presenciais.

Art. 18. Nas atividades não presenciais dirigidas aos/às estudantes com maior autonomia dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a supervisão por familiares adultos pode ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line, de acordo com as orientações do COE-Municipal e da Mantenedora, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I - elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as competências e suas habilidades preconizadas em cada área de conhecimento pela BNCC, pelo RCG e pelo Documento Orientador do Currículo do Território de Sobradinho/RS: Princípios e Concepções desdobradas nos Projetos Políticos-pedagógicos;

II - distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas online, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos/as pais/mãe ou responsáveis;

III - oferta e realização de atividades on-line síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

IV - oferta de atividades on-line assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

V - estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras;

VI - realização de avaliações on-line ou por meio de material impresso a serem entregues ao final do período de suspensão das atividades presenciais; e **VII** - utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.), para estimular e orientar os estudos, desde que observada a classificação etária para o uso de cada uma dessas redes sociais e as orientações da Mantenedora.

CAPÍTULO III

DAS AVALIAÇÕES

Art. 19. As avaliações do Ensino Fundamental e das suas modalidades devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia do sistema municipal de ensino, da Mantenedora e das instituições escolares.

§ 1º. Fica facultada a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de distanciamento/isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais.

§ 2º. Fica facultada a recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelas mantenedoras e suas respectivas mantidas, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

§ 3º. Em face da situação emergencial, entendemos que o processo de avaliação deve transpor o fixado nos Regimentos Escolares e nos respectivos Projetos Político-pedagógicos, especificamente para os anos letivos de 2020, 2021 e 2022, compreendendo que:

I - conforme o já expresso no inciso II do art. 4º da presente Resolução, o acompanhamento e o resultado do processo será expresso através de pareceres descritivos da criança e do/a estudante, podendo ser feito por trimestre ou semestre, de acordo com as orientações das mantenedoras, construídas de forma coletiva com suas respectivas mantidas, sendo que:

a) entende-se por parecer descritivo: o relato e/ou portfólio e/ou outra forma de expressar o percurso da criança e do/a estudante, apontando suas potencialidades, seus pontos a superar e, ainda, as condições que foram impostas nos tempos de distanciamento/isolamento social;

b) o parecer descritivo nos anos de 2020 e 2021 não conterà a apresentação dos conceitos expressos nos Regimentos das escolas públicas municipais de Ensino Fundamental, sendo que no decorrer do ano de 2021, até o início do ano letivo de 2022, será organizado conjuntamente a forma de expressar o resultado do processo avaliativo;

c) deverá ser arquivado na pasta individual da criança/estudante uma cópia do parecer descritivo, garantindo o registro oficial do percurso;

II - o ano letivo de 2020 a 2022 será passível de retenção, garantidos todos os mecanismos de recuperação contínua e sistemática a todos/as os/as estudantes, devidamente registrados nos documentos oficiais da unidade escolar;

III - aqueles/as crianças e estudantes que não participaram das atividades não presenciais do ano de 2020, deverão ter registrado no seu percurso escolar as tentativas e os mecanismos utilizados na busca ativa, comprovando os diferentes aspectos mobilizados para a efetivação do direito à Educação das crianças e estudantes matriculados/as. Entendendo que casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

excepcionais, como aqueles/as que não foram encontrados e/ou não mantiveram nenhum tipo de interação com a unidade escolar, deverão ser considerados EM TRANSIÇÃO pelo Conselho Escolar, em conjunto com a Mantenedora, encaminhando aos órgãos de defesa da infância e da juventude um relatório pormenorizado de cada caso e solicitando apoio destes para a solução e acompanhamento nos anos de 2021 e 2022.

§ 4º. No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas por Decreto Municipal e de acordo o plano sanitário e planos de contingência aprovados pelo COE-Municipal, será garantido que:

I - a realização de avaliações formativas e diagnósticas de cada criança e estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

II - observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica elaborados pelas mantenedoras em conjunto com suas mantidas, sejam elas públicas ou privadas, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas;

III - garantir critérios e mecanismos de avaliação contínua ao longo dos anos letivos de 2021 e 2022, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

IV - priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, ao RCG e ao Documento Orientador do Currículo do Território de Sobradinho/RS: Princípios e Concepções desdobradas nos Projetos Políticos-pedagógicos, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de estudantes, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

V - priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais; e

VI - utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica para orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às atividades presenciais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O retorno às atividades escolares regulares deve ocorrer de acordo com as diretrizes expressas no Protocolo Sanitário de Sobradinho, combinadas às regras estabelecidas nos Decretos Municipais, na presente Resolução, nas orientações das mantenedoras e em outras que possam ser emitidas.

Art. 21. Cabe às mantenedoras e às equipes diretivas das instituições escolares, oferecer programas visando à formação da equipe escolar na administração logística da instituição, à formação de profissionais da educação para as atividades não presenciais, e ao uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes.

Art. 22. Nos anos letivos de 2021 e 2022, caberá às mantenedoras um planejamento muito detalhado, organizado em conjunto com suas mantidas, tratando da ampla divulgação do calendário, da organização e do cumprimento da carga horária para cada etapa da Educação Básica ofertada no SME/SHO, de acordo com o exposto na presente Resolução, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, além da continuidade dos trabalhos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

COE-Municipal para a garantia e efetivação dos planos de contingência que apresentam os esquemas de reabertura das atividades presenciais, tendo em conta suas peculiaridades.

Parágrafo único: A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produzam efeito profícuo no público em geral e, em especial, em estudantes e suas respectivas famílias.

Art. 23. No planejamento do panorama de 2021, sugere-se a continuidade do/a professor/a regente acompanhar a turma do ano de 2020, garantindo o vínculo e a repactuação das aprendizagens expressas na presente Resolução.

Art. 24. O período de referência a ser considerado para a oferta das atividades escolares não presenciais, estabelecidas pela Lei nº 14.040/2020, para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, da educação nacional, é até 31 de dezembro de 2021 ou enquanto durar o estado de calamidade.

Art. 25. Os Planos de Ação, de acordo com o exposto no Parecer 001 /2020 para os anos letivos de 2021 e 2022 deverão ser entregues ao CME/SHO pelas respectivas Mantenedoras, obedecendo as seguintes datas:

- I. para a Rede Privada de Educação Infantil pertencente ao SME/SHO, no ano de 2021, no dia 08 de fevereiro e, no de 2022, no dia 07 de fevereiro;

Comissão de Assuntos Especiais – COVID-19

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 28 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

Catiele Henker Mergen Bonelli
Presidente do Conselho Municipal de Sobradinho